



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.S. N° 01
36

DECRETO LEGISLATIVO N° 017/95

Súmula: Fixa o número de Vereadores que comporão a Câmara Municipal da Lapa-Pr.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, PROMULGO:

Art. 1º - A Câmara Municipal da Lapa, no próximo mandato eletivo será composta por 13 (treze) vereadores, eleitos de conformidade com a Lei

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal da Lapa, em
12 de setembro de 1.995.**

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO L.AFONSO
1º Secretário





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 02
36

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 16, inciso IV, alínea c da Constituição Estadual e artigo 17, da Lei Orgânica do Município, vem, perante este plenário, apresentar o presente **Projeto de Decreto Legislativo.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 16/95
A.. MESA EXECUTIVA**

SÚMULA: Fixa o número de vereadores que comporão a Câmara Municipal da Lapa PR..

art. 1º. - A Câmara Municipal da Lapa, no próximo mandato eletivo será composta por treze (13) vereadores, eleitos de conformidade com a Lei.

art. 2º. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa em 25 de agosto de 1995.

OSMAR TEIDER
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
1º SECRETÁRIO

IVO CABRINI
2º SECRETARIO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. N° 03
36

JUSTIFICATIVA

A Mesa Executiva da Câmara Municipal da Lapa, apresenta este Projeto de Decreto Legislativo, porquanto a praticidade legislativa nos demonstra que o atual número de vereadores não satisfaz as exigências políticas de nossa comunidade, tornando, inclusive, difícil o preenchimento proporcional dos Representantes das Comissões Permanentes.

A Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 16, inciso IV, estabelece o número de vereadores pela proporcionalidade da população do Município.

Conforme certidão expedida pela **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, o município da Lapa, contava em 01 de julho de 1993, com 39.522 (trinta e nove mil quinhentos e vinte e dois) habitantes. (certidão anexa)

Assim, de acordo com o disposto na alínea c do artigo supra citado, está o Município da Lapa, capacitado a eleger treze (13) vereadores.

“A representatividade proporcional é princípio democrático.”



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

FLS. N° 04

56

Ilmo. Sr. Dr. Jorge Pinto Gomes
DD. Chefe do Departamento Regional Sul
IBGE - PR.

A Câmara Municipal da Lapa, vem, através de seu assessor jurídico abaixo assinado, requerer, se digne, mandar seja expedido certidão atualizada do número de habitantes do município da Lapa PR. (população), isto por:

- a) A Câmara Municipal, atualmente é composta por nove vereadores;
- b) Pelo constante crescimento demográfico, acredita-se estar a composição da referida Câmara em desalinho com o disposto na Constituição Estadual, em seu artigo 15, parágrafo IV.

Pelo exposto,
pede-se deferimento.

Lapa, 24 de agosto de 1995.

ALOISIO SUPLÍCY WIEDMER
ASSESSOR/JURÍDICO



FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
DEPARTAMENTO REGIONAL SUL - DIVISÃO DE PESQUISA DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

F.L.S. N° 05

36

Certifico a requerimento do Senhor Aloisio Suplicy Wiedmer, datado de 24/08/95, protocolo DERE/SUL , FAX nº 366/95, com a finalidade de compor o número de cadeiras legislativas, que a população residente, de acordo com as estimativas de população, em 01 de julho de 1993, para o Município da Lapa, Estado do Paraná, era de 39.522 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e dois) habitantes.

Curitiba-PR, 24 de agosto de 1995

Sinval Dias dos Santos
Chefe da Divisão de Pesquisa do IBGE no Estado do Paraná

DIPEQ/PR - SDDI Nº 06 /95
OFA

Rua Carlos de Carvalho, 625 - Fone: (041) 322-5500 - FAX (041) 225-5934
80 430 - 180 - Curitiba - Paraná



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

FLS. N° 05

56

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE DECRETO
Nº 16/95
A. MESA EXECUTIVA**

SÚMULA: Fixa o número de vereadores que comporão a Câmara Municipal da Lapa PR..

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra-se sob a égide da Constituição Estadual, artigo 16, inciso IV, alínea c, e artigo 17 da Lei Orgânica do Município, portanto, tem respaldo legal.

As formalidades que revestem dito Projeto, também somam à sua condição de legitimidade.

Desta forma, somos pela sua inserção na Ordem do dia desta Casa de Leis, quando então, o Plenário se manifestará pelo seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Lapa 31 de agosto de 1995.

Pelas conclusões:

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR

DARCY COSTA
MEMBRO